

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC - 01513/12

Prefeitura Municipal de João Pessoa. Secretaria de Planejamento. Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 22/2012/SEDEC e Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 24/2012/SEDEC celebrados em decorrência da Concorrência nº 006/2011. Regularidade. Arquivamento.

# ACÓRDÃO AC1-TC 06144/2014

## 1. RELATÓRIO

- 1. Número do Processo: TC- 01513/12.
- 2. Órgão de origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JOÃO PESSOA.
- 3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 22/2012/SEDEC e Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 24/2012/SEDEC celebrados em decorrência da Concorrência nº. 006/2011, com suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e edital.
- 4. Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 22/2012/SEDEC: Termo Aditivo firmado com finalidade de acrescer serviços, com repercussão financeira, passando o valor do contrato a ser de R\$ 1.099.245,16 (Um milhão, noventa e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), bem como para prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 180 dias corridos, perfazendo um total de 700 dias corridos.
- <u>5.</u> <u>Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 24/2012/SEDEC:</u> Termo Aditivo firmado com finalidade de acrescer serviços, com repercussão financeira, passando o valor contratado a ser de R\$ 1.320.855,55 (Um milhão, trezentos e vinte mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos), bem como para prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 180 dias corridos, perfazendo um total de 700 dias corridos.
- 6. Parecer da Auditoria: A d. Auditoria, opinou pela regularidade dos termos aditivos nº 04 aos lotes 01 e 03 em tela.

#### 2. <u>Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:</u>

Oral, na sessão, pela regularidade do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 22/2012/SEDEC e do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 24/2012/SEDEC.

EAS/NCB 1



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### 3. VOTO DO RELATOR

Corroborando com o Órgão Técnico de Instrução e com o *Parquet* Especial, este Relator vota no sentido de que esta Eg. Câmara :

- Julgue Regulares o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 22/2012/SEDEC e o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 24/2012/SEDEC, decorrentes da Concorrência nº 006/2011, realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa;
- 2. Determine o arquivamento dos autos.

# 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1<sup>a</sup>. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- Julgar **REGULARES** o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 22/2012/SEDEC e o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 24/2012/SEDEC, celebrados em decorrência da Concorrência nº 006/2011, realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa;
- 2. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1<sup>a</sup> Câmara e Relator

Fui presente:

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB 2